

**Assunto:** Impugnação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2019  
**De:** TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES <tjsolucoesinteligentes@gmail.com>  
**Data:** 01/07/2019 16:59  
**Para:** licitacao@beneditonovo.sc.gov.br

Boa tarde!

Segue anexo pedido de Impugnação.

Adm. Júlio Bustos  
Diretor Administrativo  
Cra SC nº 30159  
(48) 9 8815-4101

*AVISO LEGAL: "Esta mensagem é destinada exclusivamente às pessoas a quem é dirigida. Caso tenha recebido por engano, pedimos que nos retorne este e-mail e elimine o conteúdo de seus registros, ficando desde já notificado a não utilizar, de qualquer forma, as informações aqui contidas."*

Anexos:

---

Cnh Júlio.pdf	517KB
Procuração Tiago e Julio.pdf	604KB
Impugnação.pdf	573KB
4ª alteração contratual .pdf	3,6MB

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 CARTILHA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1749858716

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1749858716

Nome: JULIO CESAR ALBINO PINTO BASTOS

RG: 3454138 SSP SC

CPF: 042.838.798-21 DATA NASCIMENTO: 20/03/1985

Parentesco: FOME APONDO PINTO BASTOS MARIA LINDA ALBINO PINTO BASTOS

PROFISSÃO: ABOGADO(A) ADI: ABOGADO(A) CAT: AB

Nº REGISTRO: 02956347500 VALIDADE: 02/12/2023 \*\*RENOVAÇÃO: 04/08/2003

Observações:

ASSINATURA DO REGISTRADO

LOCAL: FLORIANÓPOLIS, SC DATA DE EMISSÃO: 05/12/2018

58846594063 8C140851342

SANTA CATARINA  
 DENATRAN CONTRAN



TJ

Soluções Inteligentes




# PROCURAÇÃO

TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 17.405.971/0001-14, sediada na Rua Paulino Júlio de Souza nº 974, Bairro Ipiranga, município de São José, estado de Santa Catarina, Cep: 88.111-590 neste ato representado pelo Sr. JÚLIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS, brasileiro, “solteiro”, “Diretor Administrativo”, residente e domiciliado na Rua: Antônio Mariano de Souza, nº 82, Bairro Ipiranga, município de São José, estado de Santa Catarina, Cep: 88.111-510 portador do RG nº 3.454.136 SSP SC, inscrito no CPF/MF sob nº 042.835.799-71, e Sr. TIAGO PAULO NAU, brasileiro, “solteiro”, “Diretor De Operações”, residente e domiciliado na Rua Paulino Júlio de Souza, nº 974, Bairro Ipiranga, Município de São José, estado de Santa Catarina, Cep: 88.111-590 portador do RG nº 4.821.958 SSP SC, inscrito no CPF/MF sob nº 047.411.269-19 e lhe confere amplos poderes para ambos ISOLADAMENTE, estando autorizados a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da EMPRESA e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Prazo de validade: Indeterminado

São José (SC) 14 de Março de 2019

  
**Júlio Cesar Albino Pinto Bustos**  
**Diretor Administrativo**  
 Rg.º 3.454.136 CPF.º 042.835.799-71

  
**Tiago Paulo Nau**  
**Diretor de Operações**  
 Rg.º 4.821.958 CPF.º 047.411.269-19


TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES  
CNPJ: 17.405.971/0001-14


TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES  
CNPJ: 17.405.971/0001-14

RECONHECIMENTO Nº 481573 --  
 Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:  
 (1) TIAGO PAULO NAU, (2) JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS  
 Florianópolis, \_\_\_\_\_ de março de 2019

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

ISMAEL ADOLFO DOS SANTOS - Escribevente Autorizado  
 Empenhamentos: R\$ 6,40 + selo: R\$ 3,90 -- Total: R\$10,40 Selo Digital de  
 Fiscalização - Selo normal: FKN30371-64GR, FKN30372-UEK4  
 Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](https://selo.tjsc.jus.br)





São José (SC), 01 de julho de 2019.

A

Município de Benedito Novo (SC)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2019**

TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 17.405.971/0001-14, através do seu Representante Legal, vem respeitosamente e tempestivamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2019**, com base no artigo 109 da Lei 8.666/93, e na lei 10.520/02.

## **IMPUGNAÇÃO**

Ao edital apresentado por este Órgão, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2019**, levando em consideração a sua omissão em relação às exigências legais, em afronta à legalidade e à isonomia.

A presente impugnação, objetiva, ademais, colaborar para o **aprimoramento do instrumento convocatório.**

## **1. DOS VÍCIOS DO EDITAL:**

O Edital de licitações é de fundamental importância para os ditames administrativos que devem ser seguidos para a aquisição dos bens ou serviços que se pretende contratar, o qual vincula a Administração Pública e também os interessados no certame que venham a apresentar documentação e proposta.

Os artigos 3º e 45 da Lei 8.666/93, que destacam o princípio da vinculação ao edital durante todo o procedimento licitatório, o que decorre também do princípio da legalidade, demonstra claramente que o Administrador Público somente pode agir quando e conforme a lei permitir, ou seja, todos os atos praticados durante a licitação são vinculados a lei.

Uma vez o edital não seguindo os ditames legais é passível de nulidade em qualquer fase que se encontre, desta forma, vimos apresentar **IMPUGNAÇÃO** para que seja retificado o instrumento convocatório mais especificamente na qualificação técnica, devendo incluir alguns documentos fundamentais, conforme legislação que trata da matéria.

A redação atual do edital na parte de habilitação é falha, pois deixou de requerer documentos técnicos específicos para o tipo de serviço objeto do edital, documentos esses que garantem a segurança na execução do serviço, o que é fundamental que seja comprovado pelos interessados.

Abaixo demonstraremos pontualmente as ilegalidades.

## **2. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)**

O objeto do edital é o seguinte:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO CONTROLE DE PRAGAS EM GERAL E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES.**

O edital supracitado trata da contratação de empresa de controle de pragas, cuja abertura, instalação ou funcionamento está sujeito aos **ditames das leis especiais, ambientais, resoluções e instrução normativas**, vez que se trata de atividade que envolve aplicação de produtos de venda restrita.

Com relação mais especificamente à **qualificação técnica**, importante ressaltar que **controle de pragas** é atividade que necessita de **Licença para Funcionamento**, assim como, **atendimentos de outros exigências legais para fins de execução dos serviços**, justamente pelo fato de lidar com produtos químicos.

A necessidade das licenças são fundamentais e obrigatórias, pois o objetivo da norma que trata da matéria (legislação) e justamente de proteger o meio ambiente para as gerações futuras, garantir a saúde dos usuários e da população em geral, garantir a segurança na prestação do serviço e principalmente daqueles que utilizam os espaços onde são executados os serviços e aplicação dos produtos utilizados.

Com isso, visando atendimento integral a legislação que rege a matéria especificamente ambiental e sanitária, a documentação necessária para a qualificação técnica das empresas que exercem atividade de controle de vetores e pragas estão previstas em leis especiais, as quais conforme inciso IV do artigo 30 da lei 8.666/93 deve ser exigido para participação no certame.

O referido edital cita a RESOLUÇÃO ANVISA Nº 52 de 22 de outubro de 2009, porém deixou de exigir todas as obrigações definidas.

DO REGISTRO DA EMPRESA NO IBAMA

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos da Lei Federal nº 6.938/81, art. 17, **obriga** as empresas controladoras de pragas a serem cadastradas junto ao IBAMA o qual deve ainda ser acompanhado pelo **Certificado de Regularidade**, conforme o artigo 8º da IN nº 31 – IBAMA, de 3 de dezembro de 2009.

Vejamos o que estabelece a Lei Federal nº 6.938/81:

Art. 1º Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. (Redação dada pela Lei nº 8.028 d 1990).

Art. 10. **A construção, instalação, ampliação e funcionamento** de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, **efetiva ou potencialmente poluidores** ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental **dependerão de prévio licenciamento ambiental**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011)

§ 1º **Os pedidos de licenciamento**, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011)

A redação do artigo 10 estabelece que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades consideradas efetiva e potencialmente poluidoras, devem ser precedidas de licenciamento ambiental.

Considerando o objeto do Pregão aqui debatido, as empresas interessadas em participar do certame obrigatoriamente devem ter licenciamento do órgão estadual competente, devido a atividade que é altamente poluidora, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Tanto o artigo 10 como o artigo 17, são taxativos na obrigatoriedade que tem as empresas deste segmento de obterem licenciamento/cadastro/registro junto ao IBAMA, somente assim estará apta a atuar no objeto do edital aqui debatido, caso contrário não poderá exercer tal atividade.

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

**I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;** (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

**II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.** (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)



Além disso, a Instrução Normativa IBAMA nº 31 de dezembro de 2009, trata do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais:

Considerando as disposições do Art. 17, incisos I e II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

**Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas descritas no Anexo I desta Instrução Normativa são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, instituído pelo art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.**

Art. 7º A efetivação do registro no Cadastro Técnico Federal dar-se-á após o lançamento dos dados cadastrais, classificação do Porte da Empresa no caso de pessoa jurídica, lançamento das informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre as barragens porventura existentes.

**§ 1º Deverão ser registradas todas as atividades desenvolvidas de acordo com os Anexos I e II;**

§ 4º O registro no IBAMA será distinto por matriz e filial;

§ 5º O Ibama emitirá um Comprovante de Registro no qual constará o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas.

§ 6º O Certificado de Registro emitido até a presente data será considerado equivalente ao Comprovante de Registro.

Art. 11 A posse do Certificado de Registro ou o de Regularidade **não desobriga** as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal **de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais** para o exercício de suas atividades.

No anexo II citado no parágrafo 1º do art. 7º acima, destacado no Código 17-15, Categoria: **Serviços de Utilidade**, Descrição: **Controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos**, Grau: **Médio**, está a indicação inquestionável da atividade de controle de pragas (desinsetização, desratização e descupinização), que é exatamente o objeto do edital ora impugnado, ou seja, não há meio de participar do certame empresa que não tenha Registro junto ao IBAMA.

Além do Registro junto ao IBAMA que é obrigatório para as funções objeto do edital, também deve ser exigido no instrumento convocatório, as comprovações pertinentes à **Resolução RDC nº 52/2009 – ANVISA**, a qual tem como objetivo estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas em serviços de controle de pragas, visando garantir qualidade e segurança do serviço prestado, bem como, visa minimizar o impacto a saúde do consumidor e do aplicador.

Vejamos RDC nº 52/2009 – ANVISA:

Art. 14º Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

Art. 17º A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniado e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

Verifica-se com as regras impostas pelo IBAMA e pela RESOLUÇÃO ANVISA Nº 52 de 22 de outubro de 2009 a necessidade de inclusão dos documentos técnicos nelas relacionados, os quais são imprescindíveis para as empresas que atuam no segmento de controle de pragas.

Deste modo é obrigatório para as funções objeto do edital ser exigido no instrumento convocatório, às comprovações pertinentes à **Resolução RDC nº 52/2009 – ANVISA**, a qual tem como objetivo estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas em serviços de controle de pragas, visando garantir qualidade e segurança do serviço prestado, bem como, visa minimizar o impacto a saúde do consumidor e do aplicador.

Com isso, o edital da forma como foi publicado é vago e deixou de exigir na qualificação técnica os documentos necessários para comprovação de que os licitantes estão aptos a exercer tais atividades, e somente com estas exigências será assegurada a contratação de empresa especializada e registrada nos órgãos ambientais competentes para os serviços de controle de pragas, de forma a respeitar os princípios da legalidade e igualdade entre os interessados no certame.

A alteração do edital para inclusão dos documentos na qualificação técnica é a única medida justa ao caso, para que se garanta a qualidade e segurança dos serviços, caso contrário o edital é falho e irresponsável, sendo completamente nulo e passível de nulidade os atos dele decorrentes.

A ausência da documentação técnica no edital fere os princípios básicos que devem nortear a licitação, permite que empresa não especializada participe do certame, podendo inclusive sagrar-se vencedora, colocando em risco a saúde das pessoas, a segurança dos usuários, dos aplicadores e inclusive do próprio administrador público, e colocando em risco o meio ambiente, lembrando que o Administrador Público é responsável direto e arcará com os custos e consequências dos seus atos ilegais.

A licitação na modalidade pregão instituída pela Lei 10.520/2002 trouxe agilidade nos processos licitatórios, mas manteve em todos os sentidos os princípios básicos que regem as licitações, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, e ainda, os correlatos a razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, visando ainda o não comprometimento dos interesses da administração, o princípio da isonomia, e por fim a finalidade e a segurança da contratação.

No caso em tela, para garantir a segurança na contratação, o edital deve contratar os serviços de empresa que disponha de toda documentação necessária ao desenvolvimento de sua atividade.

Contratar ou possibilitar a participação de empresa sem a qualificação técnica definida por lei é correr riscos inclusive de cancelamento do contrato futuro, visto que constitui infração às normas, conforme legislação comentada acima, portanto, é necessária a alteração do edital, para que sejam incluídos os documentos técnicos legais para a comprovação de aptidão para o desempenho das atividades

objeto do edital, esta é a única maneira de manutenção do instrumento convocatório dentro da legalidade, caso contrário o mesmo é passível de nulidade.

A Lei Geral de Licitações, Lei 8.666/93, no tocante a qualificação técnica, é clara, vejamos:

Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

IV – **prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial**, quando for o caso. (grifei).

Como já explanado acima, existem leis especiais que tratam da execução dos serviços objeto do edital, logo, devem ser incluídas no edital tais exigências, nos moldes da Lei 8.666/93.

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, **desde que tenham qualificação técnica** e econômica para garantir o cumprimento das obrigações, com qualidade e segurança.

Desta maneira, dentro do que preceitua a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, a ora Impugnante vem requerer as devidas alterações no edital, mantendo-se as exigências legais já previstas e exigindo outras que são necessárias para resguardar os princípios legais, o interesse, a finalidade e a segurança da contratação, pois é a única medida legal ao caso, sob pena de nulidade dos atos emanados do Pregão aqui impugnado.

### 3. DOS PEDIDOS:

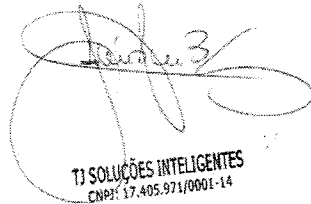
- 1) Que seja acolhida a presente impugnação, pois tempestiva;

2) Que seja retificado o edital no tocante à **qualificação técnica** fazendo constar a exigência de apresentação dos seguintes documentos:

- Apresentação pela licitante, Licença Sanitária, de transporte regulariza cada veículo utilizado para transporte dos produtos saneantes (Conforme previsto na RDC 52 da ANVISA);
- Certificado de Cadastro emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos do respectivo órgão.
- Comprovação que a empresa possui contrato de coleta, transporte e de destino final das embalagens, conforme previsto na RDC 52 da ANVISA; com apresentação conjunta da LAO (Licença Ambiental de Operação) da empresa que irá realizar o tratamento dos resíduos.
- Certidão Ambiental ou termo equivalente emitido pelo órgão Ambiental IMA com atividades compatíveis com o ramo da atividade aqui licitada.
- As comprovações acima deve ser incluídas como exigência de habilitação para **DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO**  
**CONTROLE DE PRAGAS EM GERAL**

- Resposta da impugnação, poderá ser enviada para o email: [tjsolucoesinteligentes@gmail.com](mailto:tjsolucoesinteligentes@gmail.com) aos cuidados do Diretor Júlio Bustos.

Termos em que  
Pede Deferimento



TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES  
CNPJ: 17.405.971/0001-14

Júlio César A. P. Bustos  
Administrador  
CRA/SC n. 30159

---

Adm. Júlio Bustos  
**Diretor Administrativo**  
CRA SC nº 30159

**Presidência da República**  
**Secretaria da Micro e Pequena Empresa**  
**Secretaria de Racionalização e Simplificação**  
**Departamento de Registro Empresarial e Integração**

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42204967931	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
---	-------------------------------------	--



**REQUERIMENTO**  
**ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Requerimento: 81700001195677**  
**DBE analisado. Emitida em 12/12/2017 - V3 18 DEZ 2017**

**NOME: TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA ME**  
**Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.**

**VIA ÚNICA**

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			<b>ALTERAÇÃO</b>
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

**SAO JOSE/SC**  
**12/12/2017**

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
**Nome: JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS**  
**Assinatura:** *[Handwritten Signature]*  
**Telefone de contato: (48)30472368 wagnercentabilidade@yahoo.com.br**

**DECISÃO SINGULAR**       **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)  
 SIM       SIM  
 NÃO       NÃO

Processo em ordem.  
 À decisão.  
 \_\_\_\_\_  
 Data  
 \_\_\_\_\_  
 Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)  
 **Processo deferido. Publique-se e**  
 Processo indeferido.

2º Exigência       3º Exigência       4º Exigência       5º Exigência

*20/12/17*  
 Data

**Paulo Roberto da Rosa**  
 Representante da FIESC  
 Pauloroza@jucesc.sc.gov.br  
 Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e  
 Processo indeferido.

2º Exigência       3º Exigência       4º Exigência       5º Exigência

\_\_\_\_\_  
 Data      Vogal      Vogal      Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES:**





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE TJ SOLUCOES  
INTELIGENTES LTDA ME**

**CNPJ nº 17.405.971/0001-14**

**DALVA NORMA DE AQUINO NAU** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/02/1953, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 020.711.199-59, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.587.897, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AVELINO SOUZA, 82, IPIRANGA, SAO JOSE, SC, CEP 88111506, BRASIL.

**JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1985, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 042.835.799-71, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.454.136, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AVELINO SOUZA, 82, IPIRANGA, SAO JOSE, SC, CEP 88111506, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42204967931**, com sede Rua Paulino Julio de Souza, 974, Ipiranga São José, SC, CEP 88.111-590, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **17.405.971/0001-14**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
SERVICOS DE LIMPEZA, CONSERVACAO, ASSEIO E MANUTENCAO EM PREDIOS E DOMICILIOS, SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE BEBEDOUROS, LIMPEZA E DESINFECCAO BACTERIOLOGICA DE RESERVATORIOS DE AGUA, LAVAGEM DE EMBALAGENS, INCINERADORES, MAQUINAS INDUSTRIAIS, LIMPEZA DE PISCINAS, RUAS, LOGRADOURAS, VASILHAMES, LIMPEZA EM CAMINHAO-TANQUE PARA DESGASEIFICACAO DE VAPOR, LIMPEZA DE FOSSA SEPTICAS, HIDROJATEAMENTO, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA, TRATAMENTO QUARENTENARIO E FITOSSANITARIO, SERVICOS DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS, SERVICOS DE PULVERIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS, ELIMINACAO DE MICROORGANISMOS NOCIVOS EM PRODUTOS AGRICOLAS, LIVROS E OUTROS, ESTERILIZACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR, SANITIZACAO DE AMBIENTES, SERVICOS DE INFORMACAO TELEFONICA, SERVICOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMACOES REALIZADOS POR CONTRATO, APOIO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO E EDIFICIOS COMO PORTARIA, COPEIRAGEM, ZELADORIA, SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA E DE MALOTES, SERVICOS DE OFFICE-BOY, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS DE MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA, TECNICO DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS, INSTRUTOR DE INFORMATICA, SERVICOS DOMESTICOS, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, LÍDER DE GRUPO, ENCARREGADOS, MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA, ELETRICISTA; TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO, JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO: ASCENSORISTA, PORTEIRO, DIGITADOR, LAVADAIROS EM GERAL, OFICCE BOY OU CONTÍNUO, MOTO BOY, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: AGENTE DE DEDETIZAÇÃO, LIMPADOR DE FOSSA, MOTORISTA, OPERADOR DE BALANÇA, OPERADOR DE EMPILHADEIRA, OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, FISCAL DE LOJA, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, TÉCNICO DE INFORMÁTICA,

Req: 8170001195677

Página 1



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE TJ SOLUCOES  
INTELIGENTES LTDA ME**

**CNPJ nº 17.405.971/0001-14**

OPERADOR DE SOM E IMAGEM, SECRETARIA, RECEPCIONISTA BILIGUE, BRIGADISTA, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, LIMPEZA E VARRICAO DE VIAS PUBLICAS, LIMPEZA DE ACOSTAMENTO DE ESTRADA, GUARDA MALAS EM TERMINAIS AEREOS, GUARDA VOLUMES EM TERMINAIS AEREOS, SERVICOS DE HANGARAGEM, MANUTENCAO INTERIOR DE AERONAVES (CARPETES E ESTOFADOS), LIMPEZA DE INTERIORES DE AERONAVES, EDITORACAO ELETRONICA, ENVIO DE CORRESPONDENCIA POR MALA DIRETA, PREENCHIMENTO, SELDAGEM E DESPACHO DE ENCOMENDAS E ENVIO DE DOCUMENTOS POR CORREIO, ROTULACAO, ESCRITORIO E TRANCRICAO DE DOCUMENTOS, SERVICOS DE VIGILANCIA, SERVICOS DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO, EXCETO USINAS DE CONCRETO, COLOCACAO, INSTALACAO DE CALHAS, CONSTRUCAO DE CHAMINES INDUSTRIAIS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS DE ALVENARIA, COBERTURAS, FORNOS INDUSTRIAIS, PARTES DE EDIFICIOS (TELHADOS, CAIXAS D'AGUA, CHAMINES, ETC.) OBRAS DE COLOCACAO DE TELHADOS, COBERTURAS, CONCRETAGEM DE ESTRUTURAS, EXECUCAO DE PISO ELEVADO, SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE VIDROS, SERVIÇOS DE SERRALHERIA, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE CARPINTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO , CORTE E CAPINA DE VIAS PUBLICAS, SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES EM FAIXA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ESTUDOS AMBIENTAIS, CORTE DE ÁRVORES, SUPRESSÃO VEGETAL, TRABALHOS DE ESCALAGEM EM EDIFICIOS E EM ESTRUTURAS DE GRANDE ALTURA, LIMPEZA DE VIDRO E FACHADAS COM JATEAMENTO DE VAPOR OU AGUA, AREIA OU SEMELHANTES, SERVICOS DE LOCACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS, SEM MONTAGEM, MODULOS METALICOS PARA ALOJAMENTO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS E ANDAIMES, SANITARIO PORTATEIS, SANITARIO QUIMICOS, TABULEIROS DE FEIRA, TENDAS, TOLDOS E LEASING OPERACIONAL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, SERVICOS DE ALARMES DE INCENDIO, ALARMES DE PROTECAO A ROUBOS, CONTROLE A DISTANCIA DE SISTEMAS DE SEGURANCA, AJUSTE MECANICO DE COFRES, TRANCAS E TRAVAS, INSTALACAO E REPARACAO, MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA COM A VENDA, INSTALACAO E MANUTENCAO ASSOCIADOS, MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA DE VEICULOS DE RASTREAMENTO VIA SATELITE, SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRICA, SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA, CFTV, RASTREADORA E RECUPERACAO DE VEICULOS ROUBADOS, PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCENDIO EM AERPORTOS, TRANSLADO DE PASSAGEIROS NO TRANPORTE AEROPORTO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO, MANUTENCAO DE SISTEMAS DE GAS EM PREDIOS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE DUTOS DE VENTILACAO E REFRIGERACAO DE AR, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS E PRODUTOS DE REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, EXPLORAÇÃO DO RAMO DE COMÉRCIO DE ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO, TRATAMENTO E HOSPEDAGEM DE DADOS E SEUS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

**QUADRO SOCIETÁRIO**

Req: 81700001195677

Página 2



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE TJ SOLUCOES  
INTELIGENTES LTDA ME**

**CNPJ nº 17.405.971/0001-14**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** TIAGO PAULO NAU admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/08/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 047.411.269-19, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.821.958, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AVELINO SOUZA, 82, IPIRANGA, SAO JOSE, SC, CEP 88111506, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio(a) DALVA NORMA DE AQUINO NAU, detentor de 250 (Duzentos e Cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O sócio(a) DALVA NORMA DE AQUINO NAU transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio TIAGO PAULO NAU, da seguinte forma: VENDENDO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio(a), fica assim distribuído:

JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS, com 250(Duzentos e Cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

TIAGO PAULO NAU, com 250(Duzentos e Cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Totalizando o valor de **R\$ 100.000,00** (Cem Mil Reais).

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio TIAGO PAULO NAU e vice versa, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SAO JOSE/SC.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81700001195677

Página 3



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE TJ SOLUCOES  
INTELIGENTES LTDA ME**

**CNPJ nº 17.405.971/0001-14**

**DA CONSOLIDAÇÃO:**

**CLAUSULA PRIMEIRA.** A sociedade girá sob nome empresarial de **TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME.**

**CLAUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem por sede o endereço: **RUA PAULINO JULIO DE SOUZA 974 – IPIRANGA – SÃO JOSÉ/SC, CEP 88.111-590.**

**CLAUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem por objeto a exploração por conta própria do ramo de: **SERVICOS DE LIMPEZA, CONSERVACAO, ASSEIO E MANUTENCAO EM PREDIOS E DOMICILIOS, SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE BEBEDOUROS, LIMPEZA E DESINFECCAO BACTERIOLOGICA DE RESERVATORIOS DE AGUA, LAVAGEM DE EMBALAGENS, INCINERADORES, MAQUINAS INDUSTRIAIS, LIMPEZA DE PISCINAS, RUAS, LOGRADOURAS, VASILHAMES, LIMPEZA EM CAMINHAO-TANQUE PARA DESGASEIFICACAO DE VAPOR, LIMPEZA DE FOSSA SEPTICAS, HIDROJATEAMENTO, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA, TRATAMENTO QUARENTENARIO E FITOSSANITARIO, SERVICOS DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS, SERVICOS DE PULVERIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS, ELIMINACAO DE MICROORGANISMOS NOCIVOS EM PRODUTOS AGRICOLAS, LIVROS E OUTROS, ESTERILIZACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR, SANITIZACAO DE AMBIENTES, SERVICOS DE INFORMACAO TELEFONICA, SERVICOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMACOES REALIZADOS POR CONTRATO, APOIO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO E EDIFICIOS COMO PORTARIA, COPEIRAGEM, ZELADORIA, SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA E DE MALOTES, SERVICOS DE OFFICE-BOY, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS DE MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA, TECNICO DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS, INSTRUTOR DE INFORMATICA, SERVICOS DOMESTICOS, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, LÍDER DE GRUPO, ENCARREGADOS, MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA, ELETRICISTA; TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO, JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO: ASCENSORISTA, PORTEIRO, DIGITADOR, LAVADEIROS EM GERAL, OFICCE BOY OU CONTÍNUO, MOTO BOY, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: AGENTE DE DEDETIZAÇÃO, LIMPADOR DE FOSSA, MOTORISTA, OPERADOR DE BALANÇA, OPERADOR DE EMPILHADEIRA, OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, FISCAL DE LOJA, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, TÉCNICO DE INFORMÁTICA, OPERADOR DE SOM E IMAGEM, SECRETARIA, RECEPCIONISTA BILIGUE, BRIGADISTA, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, LIMPEZA E VARRICAO DE VIAS PUBLICAS, LIMPEZA DE ACOSTAMENTO DE ESTRADA, GUARDA MALAS EM TERMINAIS AEREOS, GUARDA VOLUMES EM TERMINAIS AEREOS, SERVICOS DE HANGARAGEM, MANUTENCAO INTERIOR DE AERONAVES (CARPETES E ESTOFADOS), LIMPEZA DE INTERIORES DE AERONAVES, EDITORACAO ELETRONICA, ENVIO DE CORRESPONDENCIA POR MALA DIRETA, PREENCHIMENTO, SELDAGEM E DESPACHO DE ENCOMENDAS E ENVIO DE DOCUMENTOS POR CORREIO, ROTULACAO, ESCRITORIO E TRANCRICAO DE DOCUMENTOS, SERVICOS DE VIGILANCIA, SERVICOS DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO, EXCETO USINAS DE CONCRETO, COLOCACAO, INSTALACAO DE CALHAS, CONSTRUCAO DE CHAMINES INDUSTRIAIS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS DE ALVENARIA, COBERTURAS, FORNOS INDUSTRIAIS, PARTES DE EDIFICIOS (TELHADOS, CAIXAS**

Req: 81700001195677

Página 4

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/12/2017

Arquivamento 20176454357 Protocolo 176454357 de 18/12/2017

Nome da empresa TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA ME NIRE 42204967931

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>



20/12/2017

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE TJ SOLUCOES  
INTELIGENTES LTDA ME**

**CNPJ nº 17.405.971/0001-14**

D'AGUA, CHAMINES, ETC.) OBRAS DE COLOCACAO DE TELHADOS, COBERTURAS, CONCRETAGEM DE ESTRUTURAS, EXECUCAO DE PISO ELEVADO, SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE VIDROS, SERVIÇOS DE SERRALHERIA, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE CARPINTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, CORTE E CAPINA DE VIAS PUBLICAS, SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES EM FAIXA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ESTUDOS AMBIENTAIS, CORTE DE ÁRVORES, SUPRESSÃO VEGETAL, TRABALHOS DE ESCALAGEM EM EDIFÍCIOS E EM ESTRUTURAS DE GRANDE ALTURA, LIMPEZA DE VIDRO E FACHADAS COM JATEAMENTO DE VAPOR OU AGUA, AREIA OU SEMELHANTES, SERVICOS DE LOCAAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS, SEM MONTAGEM, MODULOS METALICOS PARA ALOJAMENTO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS E ANDAIMES, SANITARIO PORTATEIS, SANITARIO QUIMICOS, TABULEIROS DE FEIRA, TENDAS, TOLDOS E LEASING OPERACIONAL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, SERVICOS DE ALARMES DE INCENDIO, ALARMES DE PROTECAO A ROUBOS, CONTROLE A DISTANCIA DE SISTEMAS DE SEGURANCA, AJUSTE MECANICO DE COFRES, TRANCAS E TRAVAS, INSTALACAO E REPARACAO, MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA COM A VENDA, INSTALACAO E MANUTENCAO ASSOCIADOS, MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA DE VEICULOS DE RASTREAMENTO VIA SATELITE, SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRICA, SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA, CFTV, RASTREADORA E RECUPERACAO DE VEICULOS ROUBADOS, PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCENDIO EM AERPORTOS, TRANSLADO DE PASSAGEIROS NO TRANPORTE AEROPORTO, FORNECIMENTO, INSTALACAO, MANUTENÇÃO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO, MANUTENCAO DE SISTEMAS DE GAS EM PREDIOS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE DUTOS DE VENTILACAO E REFRIGERACAO DE AR, SERVIÇOS DE INSTALACAO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS AR-CONDICIONADO, VENTILACAO E REFRIGERACAO, COMERCIALIZACAO DE PEÇAS E PRODUTOS DE REFRIGERACAO, INSTALACAO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, EXPLORACAO DO RAMO DE COMÉRCIO DE ELÉTRICOS, ELETRONICOS E INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO, TRATAMENTO E HOSPEDAGEM DE DADOS E SEUS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

**CLAUSULA QUARTA.** A sociedade iniciou suas atividades em 14 de Janeiro de 2013 e sua duração é por tempo indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA.** O Capital Social da sociedade que é de **R\$100.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)** totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por **500 (QUINHENTOS)** quotas de capital, no valor nominal de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAL), fica assim distribuído:

<b>TIAGO PAULO NAU</b>	<b>250</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>JULIO CESAR A. P BUSTOS</b>	<b>250</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>500</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100%</b>

Req: 81700001195677

Página 5



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE TJ SOLUCOES  
INTELIGENTES LTDA ME**

**CNPJ nº 17.405.971/0001-14**

**CLAUSULA SEXTA.** Na sociedade limitada à responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SETIMA.** A administração da sociedade caberá **JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio TIAGO PAULO NAU** e vice versa, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLAUSULA OITAVA.** O sócios administradores declara sob as penas da lei, que não esta impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê publica, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**CLAUSULA NONA.** O sócio no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado pela própria sociedade, observadas as disposições regulamentares.

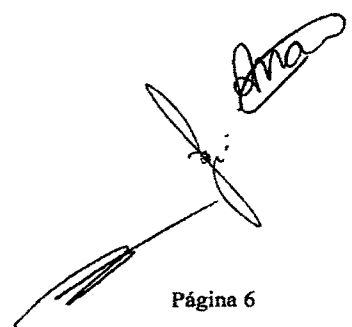
**CLAUSULA DECIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição quando postas a venda. Formalizado o interesse, se realizará a cessão das mesmas através de alteração contratual.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA.** A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, com o objetivo de: I – Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e do resultado econômico; II – Designar administradores, quando for o caso; III – Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA.** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo e elaboração do inventario, no balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito num prazo de 60 (sessenta) dias, tendo neste período preferência de compra o sócio remanescente.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA.** Em caso de falecimento ou interdição judicial de qualquer um dos sócios, a sociedade continuara suas atividades através dos herdeiros sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou eventualmente do sócio remanescente, o valor dos haveres das cotas da sociedade será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente elaborado na ocasião.



Req: 81700001195677

Página 6



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE TJ SOLUCOES  
INTELIGENTES LTDA ME**

**CNPJ nº 17.405.971/0001-14**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O mesmo procedimento será adotado para outros casos em que a sociedade se resolva a pedido de um dos seus sócios.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SAO JOSE/SC, 12 de dezembro de 2017.

Dalva de Aquino Nau  
DALVA NORMA DE AQUINO NAU  
CPF: 020.711.199-59

CARTÓRIO  
BARREIROS

[Assinatura]  
JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS  
CPF: 042.835.799-71

Tiago Paulo Nau  
TIAGO PAULO NAU  
CPF: 047.411.269-19

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS  
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião  
RECONHECIMENTO DE FIRMA (046069)  
Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de  
(1) JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS  
Barreiros, 12 de dezembro de 2017  
Em testemunha da verdade,  
JOAO PAULO FERNANDES DUARTE Escrevente Notarial  
Emolumentos: R\$ 3,05 + selo: R\$ 1,85 - Total: R\$ 4,90  
Selo Digital de Segurança - Selo Notarial - Exatidão - Confirmação  
confira e valide em: [tjc.jus.br/selo](http://tjc.jus.br/selo)

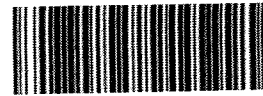
ESCRIVANIA DE PAZ  
João Paulo Fernandes Duarte  
Escrevente Autorizado  
BARREIROS - SÃO JOSÉ - SC

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991





**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



176454357

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA ME
PROTOCOLO	176454357 - 18/12/2017
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204967931  
CNPJ 17.405.971/0001-14  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017  
SOB N: 20176454357

